



ESTADO DO PIAUÍ
PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2017-2020

DECRETO Nº 017/2020-GAB. PREF.

Dispõe sobre a prorrogação dos efeitos do Decreto nº 015/2020, de 17 de março de 2020, com as devidas adequações e alterações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 c da Lei Orgânica do Município de Marcolândia – Piauí e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto na portaria GM nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o cenário de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO as medidas estabelecidas nos atos administrativos do Governo do Estado do Piauí por meio da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e dos Decretos nº 18.884, de 13 de março de 2020, nº 18.901, de 19 de março de 2020 e nº 18.902, de 23 de março de 2020 e nº 18.913, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de restrição da proliferação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços e atividades necessárias ao bem-estar social,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica prorrogada a situação de Calamidade pública na abrangência do território do Município de Marcolândia, Estado do Piauí, estabelecida pelo art. 8º, do Decreto nº 015/2020, de 17 de março de 2020.

Art. 2º. Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino fixada pelo art. 2º, inciso I, do Decreto nº 015/2020, de 17 de março de 2020.

§ 1º. A determinação de suspensão das aulas se estende para todos os sistemas de ensino, abrangendo a rede pública municipal de ensino, rede privada de ensino, bem como as instituições de ensino superior, públicas ou privadas.

§ 2º. A suspensão não se aplica às atividades de ensino realizadas por meio de plataformas eletrônicas, que dispense a atividade presencial dos agentes envolvidos.

Art. 3º. Ficam suspensas, durante o prazo de vigência deste decreto, as atividades coletivas ou eventos de qualquer natureza realizados no âmbito deste Município de Marcolândia, Estado do Piauí que impliquem:

I – Em locais fechados com aglomeração de quaisquer quantidades de pessoas;



ESTADO DO PIAUÍ
PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2017-2020

II – Em locais públicos, que promovam aglomerações que desobedeçam às orientações e medidas de segurança estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 4º. Fica determinada, a partir **24 horas do dia 03 de abril de 2020**, a suspensão de todas as atividades comerciais e de prestação de serviços na abrangência de Município de Marcolândia, Estado do Piauí.

§ 1º. Ficam ressalvados da suspensão determinada no caput deste artigo, desde que assegurem o cumprimento das regras de proteção individual para empregados, servidores, clientes ou fornecedores, os seguintes estabelecimentos considerados essenciais:

- I. Mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias, lojas de conveniências e produtos alimentícios;
- II. Farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- III. Postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás butano;
- IV. Hotéis, pousadas e pensões, com atendimento exclusivo de hóspedes;
- V. Serviços de segurança e vigilância;
- VI. Serviços de alimentação (restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares) preparados exclusivamente para sistema de entregas (delivery);
- VII. Bancos, Serviços financeiros, lotéricas e congêneres;
- VIII. Serviços de telecomunicação, processamento de dados e imprensa;
- IX. Serviços de Borracharia;

§ 2º. O funcionamento dos estabelecimentos ressalvados no Art. 4º, § 1º, obedecerão às orientações dos órgãos oficiais de controle da pandemia, em especial a vigilância sanitária do Município de Marcolândia – Piauí.

§ 3º Fica vedado o consumo de alimentos no local do próprio estabelecimento.

§ 4º Fica determinado, nos hotéis, pousadas e pensões, que as refeições só poderão ser fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto.

§ 5º Ficam obrigados, os estabelecimento e atividades em funcionamento, a manter o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações, conforme determinam os órgãos oficiais.

Art. 5º. Fica determinado que os estabelecimentos privados considerados não essenciais, poderão manter a execução de serviços indispensáveis à manutenção do seu ramo de atividade, com atendimento home office, não sendo permitido o atendimento ao público externo no local do estabelecimento, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

Art. 6º. As indústrias e suas respectivas cadeias deverão estabelecer medidas de redução de jornada de trabalho ou turnos, bem como a adequação das condições dos trabalhadores, visando garantir os critérios de proteção estabelecidos pelos órgãos oficiais de Saúde.

Art. 7º. Os serviços de saneamento básico, transporte de água em carros pipa e outros meios utilizados, energia elétrica, funerários deverão funcionar observando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do COVID-19 (novo coronavírus).

Art. 8º. Fica suspensa a feira livre no âmbito deste Município durante o prazo de vigência deste Decreto, a fim de evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 9º. Fica determinado às pessoas que ingressarem neste município, advindos de outras unidades federadas, a observância de quarentena mínima de 14 (Quatorze) dias, ficando autorizada a visita domiciliar, através da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância sanitária e GPM de Marcolândia, a fim de controlar o possível foco de transmissão do novo coronavírus.



ESTADO DO PIAUÍ
PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2017-2020

Parágrafo único: As pessoas que estiverem apenas de passagem ou cuja permanência seja inferior a 14 (Quatorze) dias, deverão seguir o protocolo equivalente à quarentena ou às normas adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. Quando necessário, os agentes da Secretaria Municipal de Saúde e vigilância sanitária poderão recorrer aos órgãos de segurança pública para a garantia do cumprimento das medidas determinadas, visando conter a proliferação do novo coronavírus.

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES EMERGENCIAS NO ÂMBITO GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 11. Fica determinado, durante o prazo de vigência deste Decreto, a partir da sua publicação, a adoção das seguintes medidas na abrangência de todo o território deste município de Marcolândia, Estado do Piauí;

I. A proibição:

- a) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, público ou privado, incluindo cursos, missões e cultos religiosos presenciais;
- b) da circulação e do ingresso, na abrangência deste município, de veículos de transportes coletivos intermunicipal de passageiros;
- c) aos produtores e aos fornecedores de bens e serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, de alterar o seu preço ou exigir do consumidor vantagem excessiva, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus;
- d) de prática de atividades esportivas em espaços públicos ou privados, que promovam aglomerações.

II. A exigência de que:

- a) Os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e alimentação, a fim de evitar o esvaziamento dos estoques.
- b) Os estabelecimentos comerciais estabeleçam horários ou setores exclusivos para atendimento dos clientes incluídos nos grupos de riscos, conforme triagem e autodeclaração.

III. A anuência para que a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância sanitária, excepcionalmente, com vista à promoção e à preservação da saúde pública, no decorrer do período de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus, mediante parecer formal do Comitê Municipal de Gestão de crise, observadas normas legais:

- a) Requisite bens diversos ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais de saúde e de fornecedores, equipamentos de proteção individual, medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza e outros que forem necessários para suprir a demanda.
- b) Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro ANVISA, desde que registrados por autoridades sanitárias estrangeira e esteja previsto em ato do Ministério da Saúde do Brasil.
- c) Adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da situação de emergência declarada decorrente do COVID-19 (novo coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.



ESTADO DO PIAUÍ
PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2017-2020

IV. A convocação de todos os profissionais de saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços em saúde, para cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, conforme determinações da Secretaria Municipal de saúde.

§ 1º. Na hipótese do inciso IV deste artigo, será assegurado o pagamento posterior da indenização, conforme legislação vigente.

§ 2º. Os gestores dos órgãos da Secretaria Municipal de saúde, deverão comunicar aos profissionais e prestadores de serviços a convocação fixada no caput deste artigo.

§ 3º. Será considerada, conforme dispõe o § 3º do art. 3º da Lei federal nº 13.979/2020, falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada, o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

V. Determinar que os estabelecimentos comerciais mencionados no § 1º do art. 4º deste decreto, adotem escalas de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como as medidas estabelecidas no art. 11 do Decreto 015/2020, de 17 de março de 2020.

VI. Determinar a fiscalização e controle, através dos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das determinações de que trata o art. 11 deste Decreto.

CAPÍTULO III **DAS AÇÕES EMERGENCIAS NO ÂMBITO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 12. Os gestores municipais dos diversos órgãos da gestão pública municipal adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I. Restringir o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam o sistema home office.

II. Organizar as escalas de seus servidores e empregados, de maneira a minimizar aglomerações e evitar circulações desnecessárias no âmbito das repartições, buscando meios de desempenhar suas atividades por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os se necessário, da presença física, sem prejuízos de suas remunerações ou bolsas-auxílios.

III. Determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento dos seus quadros de funcionários se encontram nos grupos de risco para avaliação da possível necessidade de suspensão e substituição temporária.

Art. 13. Ficam suspensos, por 60 (sessenta) dias, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos administrativos da gestão pública municipal:

Art. 14. Os Alvarás de licenças que vencerem durante prazo de vigência deste Decreto serão considerados renovados automaticamente até a data de **03 de junho de 2020**, podendo ser prorrogado até a data que permanecer a situação de emergência declarada pelo chefe do poder executivo, dispensada a expedição de novo documento regulador, devendo ser velada a condição de funcionamento e a manutenção de condições autorizada anteriormente.



ESTADO DO PIAUÍ
PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2017-2020

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo não se aplica aos alvarás de eventos temporários, exceto às instalações e construções provisórias destinadas ao enfrentamento da situação de emergência declarada em função da pandemia do novo coronavírus.

Art. 15. Os agentes públicos responsáveis pelo setor de arrecadação e tributação manterão os atendimentos necessários ao funcionamento dos segmentos essenciais dos prestadores de serviços, garantindo a expedição de Certidões, Notas Fiscais de Serviços e outros considerados indispensáveis a sustentabilidade social, preferencialmente, quando possível, por sistema home office, através dos canais de comunicação oficial do Município de Marcolândia, site oficial: www.marcolandia.pi.gov.br, e-mail: prefeituramarcolandia@yahoo.com.br ou marcolandia_sefaz@loadsistemas.com.br, telefone: (89) 3439-1174.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os gestores públicos dos diversos órgãos da administração municipal deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, bem como poderão emitir normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 17. As medidas excepcionais determinadas neste decreto, bem como as expedidas no Decreto 015/2020, de 17 de março de 2020, permanecem em vigor até 30 de abril de 2020.

Art. 18. Ficam revogados todos os efeitos do Decreto nº 016/2020, de 31 de março de 2020.

Art. 19. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, aos dois dias de abril de dois mil e vinte. (02/04/2020).


Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal